



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“CAPITAL NACIONAL DA CUCA”

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 12/2019
ANÁLISE DE RECURSOS

O Prefeito Municipal de Rolante analisa a interposição de recursos dos candidatos ao Processo Seletivo Simplificado nº 12/2019 e a torna pública conforme segue:

- **PSICÓLOGO EDUCACIONAL E CLÍNICO:**

SANDRA REGINA HENNEMANN – Protocolo 5019/2019.

Indeferido, mantendo a decisão da comissão julgadora. Fundamentos: Após análise do recurso protocolado pela candidata, o mesmo não poderá ser atendido, por estar em desacordo com o item 6.5.2 do referido edital “**6.5.2 Meras declarações de experiência não serão consideradas para fins de pontuação**”, tendo em vista a apresentação somente de atestado. A comprovação de experiência pública na função apresentada pela candidata é de apenas dois anos, sete meses e vinte e um dias, totalizando 20 pontos neste critério, já contabilizados anteriormente.

VÂNIA GRINGS – Protocolo 5001/2019.

Indeferido, mantendo a decisão da comissão julgadora. Fundamentos: A comprovação de experiência pública na função apresentada pela candidata é de apenas sete meses, não totalizando o período mínimo para fins de pontuação.

- **PSICOPEDAGOGO:**

QUEILA BORBA DA ROSA VOLTZ – Protocolo 5022/2019.

Indeferido, mantendo a decisão da comissão julgadora. Fundamentos: Após análise do recurso protocolado pela candidata, o mesmo não poderá ser atendido, por estar em desacordo com o item 6.5.2 do referido edital “**6.5.2 Meras declarações de experiência não serão consideradas para fins de pontuação**”, tendo em vista a apresentação somente de atestado.

- **PROFESSOR NÍVEL II – HISTÓRIA:**

ANDREA ARNHOLD PETRY – Protocolo 4491/2019.

Indeferido, mantendo a decisão da comissão julgadora. Fundamentos: Após análise do recurso protocolado pela candidata, o mesmo não poderá ser atendido, por estar em desacordo com o item 6.5.2 do referido edital “**6.5.2 Meras declarações de experiência não serão consideradas para fins de pontuação**”, tendo em vista a apresentação somente de atestado.

NEUSA TERESINHA DE FRAGA – Protocolo 4992/2019.

Indeferido, mantendo a decisão da comissão julgadora. Fundamentos: Após análise do recurso protocolado pela candidata, no tocante ao tempo de experiência o mesmo não poderá ser atendido, visto que, a comprovação de experiência pública na função apresentada pela candidata é de apenas dois meses e dez dias, não totalizando o período mínimo para fins de pontuação. Quanto aos cursos, não há o que computar, visto estar em desacordo com o item 6.5 do edital “Participação em cursos, encontros, seminários ou similares, desde que contenham nº de registro,



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“CAPITAL NACIONAL DA CUCA”

com carga horária mínima de 8 horas e sejam pertinentes a função, emitidos há no máximo 5 anos.”

• **PROFESSOR NÍVEL II – INGLÊS:**

CATIUCIA SILVA SILVEIRA – Protocolo 5011/2019.

Indeferido, mantendo a decisão da comissão julgadora. Fundamentos: Após análise do recurso protocolado pela candidata, o mesmo não poderá ser atendido, por estar em desacordo com o item 6.5.2 do referido edital “**6.5.2 Meras declarações de experiência não serão consideradas para fins de pontuação**”, tendo em vista a apresentação somente de atestado no ato da inscrição, bem como, ressalta-se que, conforme item 4.2 do referido edital “*Não será aceito, sob nenhuma hipótese a juntada de documentos pelos candidatos após a realização da sua inscrição*”.

• **PROFESSOR NÍVEL II – ARTES:**

CRISTIANI MONTEMEZZO – Protocolo 5021/2019.

Indeferido, mantendo a decisão da comissão julgadora. Fundamentos: Após análise do recurso protocolado pela candidata, o mesmo não poderá ser atendido, por estar em desacordo com o item 6.5.2 do referido edital “**6.5.2 Meras declarações de experiência não serão consideradas para fins de pontuação**”, tendo em vista a apresentação somente de atestado no ato da inscrição, bem como, ressalta-se que, conforme item 4.2 do referido edital “*Não será aceito, sob nenhuma hipótese a juntada de documentos pelos candidatos após a realização da sua inscrição*”.

• **PROFESSOR NÍVEL II – ARTES:**

CRISTIANI MONTEMEZZO – Protocolo 5021/2019.

Indeferido, mantendo a decisão da comissão julgadora. Fundamentos: Após análise do recurso protocolado pela candidata, o mesmo não poderá ser atendido, por estar em desacordo com o item 6.5.2 do referido edital “**6.5.2 Meras declarações de experiência não serão consideradas para fins de pontuação**”, tendo em vista a apresentação somente de atestado no ato da inscrição, bem como, ressalta-se que, conforme item 4.2 do referido edital “*Não será aceito, sob nenhuma hipótese a juntada de documentos pelos candidatos após a realização da sua inscrição*”.

RAÍ LUIZ BONALUME – Protocolo 5006/2019.

Indeferido, mantendo a decisão da comissão julgadora. Fundamentos: Após análise do recurso protocolado pelo candidato, o mesmo não poderá ser atendido, por estar em desacordo com o item 6.5.2 do referido edital “**6.5.2 Meras declarações de experiência não serão consideradas para fins de pontuação**”, tendo em vista a apresentação somente de atestado no ato da inscrição, bem como, ressalta-se que, conforme item 4.2 do referido edital “*Não será aceito, sob nenhuma hipótese a juntada de documentos pelos candidatos após a realização da sua inscrição*”.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“CAPITAL NACIONAL DA CUCA”

• **PROFESSOR NÍVEL II – EDUCAÇÃO FÍSICA:**

DANUZA DA SILVEIRA – Protocolo 5012/2019.

Indeferido, mantendo a decisão da comissão julgadora. Fundamentos: Após análise do recurso protocolado pela candidata, o mesmo não poderá ser atendido, por estar em desacordo com o item 6.5.2 do referido edital “**6.5.2 Meras declarações de experiência não serão consideradas para fins de pontuação**”, tendo em vista a apresentação somente de atestados no ato da inscrição, bem como, ressalta-se que, conforme item 4.2 do referido edital “*Não será aceito, sob nenhuma hipótese a juntada de documentos pelos candidatos após a realização da sua inscrição*”.

MICHELE REGINA BERTOTTI – Protocolo 4996/2019.

Indeferido, mantendo a decisão da comissão julgadora. Fundamentos: Após análise do recurso protocolado pela candidata, o mesmo não poderá ser atendido, por estar em desacordo com o item 6.5.2 do referido edital “**6.5.2 Meras declarações de experiência não serão consideradas para fins de pontuação**”, tendo em vista a apresentação somente de atestados no ato da inscrição. No tocante ao tempo de experiência, o mesmo não poderá ser pontuado, visto que, a comprovação de experiência pública na função apresentada pela candidata é de apenas nove meses e dez dias, não totalizando o período mínimo para fins de pontuação.

• **PROFESSOR NÍVEL II – CIÊNCIAS:**

LETÍCIA DOS PASSOS – Protocolo 5028/2019.

Indeferido, mantendo a decisão da comissão julgadora. Fundamentos: Após análise do recurso protocolado pela candidata, o mesmo não poderá ser atendido em relação aos cursos apresentados, por estar em desacordo com o item 6.5 do edital “Participação em cursos, encontros, seminários ou similares, desde que contenham nº de registro, com carga horária mínima de 8 horas e sejam pertinentes a função, emitidos há no máximo 5 anos”.

No tocante a experiência privada, não poderá ser considerada por estar em desacordo com o constante no item 6.5.2 do edital “**6.5.2 Meras declarações de experiência não serão consideradas para fins de pontuação**”, tendo em vista a apresentação somente de atestados no ato da inscrição.

SANDRA MARILEI SPERB – Protocolo 4993/2019.

Indeferido, mantendo a decisão da comissão julgadora. Fundamentos: No tocante a experiência pública, não poderá ser considerada por estar em desacordo com o constante no item 6.5.2 do edital “**6.5.2 Meras declarações de experiência não serão consideradas para fins de pontuação**”, tendo em vista a apresentação somente de atestados no ato da inscrição, bem como, ressalta-se que, conforme item 4.2 do referido edital “*Não será aceito, sob nenhuma hipótese a juntada de documentos pelos candidatos após a realização da sua inscrição*”. Referente aos cursos, a candidata já totalizou a pontuação máxima.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"CAPITAL NACIONAL DA CUCA"

• **PROFESSOR NÍVEL II – ENSINO RELIGIOSO:**

LIDIANE PEREIRA DOS SANTOS – Protocolo 5005/2019.

Indeferido, mantendo a decisão da comissão julgadora. Fundamentos: Após análise do recurso protocolado pela candidata, o mesmo não poderá ser atendido, por estar em desacordo com o item 6.5.2 do referido edital “**6.5.2 Meras declarações de experiência não serão consideradas para fins de pontuação**”, tendo em vista a apresentação somente de declaração do Estado, bem como a experiência apresentada não ser na função.

• **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL:**

FERNANDA PEREIRA SANTOS – Protocolo 5023/2019.

Indeferido, mantendo a decisão da comissão julgadora. Fundamentos: Após análise do recurso protocolado pela candidata, o mesmo não poderá ser atendido, por ter apresentado somente vínculo de monitor, sem a declaração prevista no item 6.5.4 do referido edital “**Para fins de pontuação na experiência privada na função de monitor em salas de aulas como auxílio aos professores, somente serão consideradas declarações emitidas pela Direção da Escola que comprovem que os monitores assessoraram em salas de aula**”.

ELEMARA TERESINHA AMARAL – Protocolo 5030/2019.

Indeferido, mantendo a decisão da comissão julgadora. Fundamentos: A comprovação de estágio público apresentada pela candidata é de apenas um ano, nove meses e três dias, totalizando 05 pontos neste critério, já contabilizados anteriormente. No tocante a experiência na função pública, a candidata comprova dois anos, três meses e vinte e oito dias, totalizando 20 pontos, já contabilizados anteriormente.

• **PROFESSOR NÍVEL I:**

BIANCA ROBERTA SOARES – Protocolo 5025/2019.

Indeferido, mantendo a decisão da comissão julgadora. Fundamentos: Após análise do recurso protocolado pela candidata, o mesmo não poderá ser atendido, visto que, a comprovação de experiência privada na função apresentada pela candidata é de apenas nove meses e vinte e nove dias, não totalizando o período mínimo para fins de pontuação.

GRASIELE WILBERT VIEIRA – Protocolo 5010/2019.

Indeferido, mantendo a decisão da comissão julgadora. Fundamentos: Após análise do recurso protocolado pela candidata, o mesmo não poderá ser atendido, visto que, a comprovação de experiência pública na função apresentada pela candidata é de apenas onze meses e dezoito dias, não totalizando o período mínimo para fins de pontuação. No tocante ao tempo de estágio, o mesmo contabiliza somente dez meses e vinte e quatro dias, não totalizando o período mínimo para fins de pontuação.

O tempo de monitor apresentado não poderá ser considerado, uma vez que comprovado somente vínculo de monitor, sem a declaração prevista no item 6.5.3 do referido edital “**Para fins de pontuação na experiência pública na função de monitor em salas de aulas como auxílio aos**



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“CAPITAL NACIONAL DA CUCA”

professores, somente serão consideradas declarações emitidas pelas Secretarias Municipais de Educação que comprovem que os monitores assessoraram em salas de aula.”

Destaca-se, que o atestado apresentado não foi considerado por estar em desacordo com o item 6.5.2 do referido edital “**6.5.2 Meras declarações de experiência não serão consideradas para fins de pontuação**”, tendo em vista a apresentação somente de atestado no ato da inscrição, bem como, ressalta-se que, conforme item 4.2 do referido edital “*Não será aceito, sob nenhuma hipótese a juntada de documentos pelos candidatos após a realização da sua inscrição*”.

PATRICIA DE SOUZA – Protocolo 5015/2019.

Indeferido, mantendo a decisão da comissão julgadora. Fundamentos: Após análise do recurso protocolado pela candidata, o mesmo não poderá ser atendido, visto que, a comprovação de experiência pública na função apresentada pela candidata é de apenas sete meses e vinte e quatro dias, não totalizando o período mínimo para fins de pontuação. No tocante ao tempo de estágio, o mesmo já contabilizou pontuação máxima. Ressalta-se que, conforme item 4.2 do referido edital “*Não será aceito, sob nenhuma hipótese a juntada de documentos pelos candidatos após a realização da sua inscrição*”.

VIVIANE SCHMITT DA SILVA – Protocolo 5015/2019.

Parcialmente Deferido, mantendo a decisão da comissão julgadora. Fundamentos: Após análise do recurso protocolado pela candidata, constatou-se não ter sido contabilizado o tempo de experiência privada na função de monitor de creche apresentado no ato da inscrição. Assim, resta acrescido 05 pontos no critério “tempo de experiência em estágio função, ou na função de monitor em salas de aulas, em âmbito privado, devidamente comprovado”.

No tocante ao tempo de serviço público na função, a documentação apresentada pela candidata é de apenas dez meses e um dia, não totalizando o período mínimo para fins de pontuação.

- **MONITOR EDUCACIONAL:**

BARBARA HERNANDEZ OLIVEIRA – Protocolo 5002/2019.

Indeferido, mantendo a decisão da comissão julgadora. Fundamentos: Após análise do recurso protocolado pela candidata, o mesmo não poderá ser atendido, por estar em desacordo com o item 6.5 do referido edital “**Graduação concluída devidamente comprovada com diploma ou certificado de conclusão**”, tendo em vista a apresentação somente de atestado.

DAIANI DA SILVA PORT – Protocolo 4995/2019.

Indeferido, mantendo a decisão da comissão julgadora. Fundamentos: Após análise do recurso protocolado pela candidata, o mesmo não poderá ser atendido, visto que, referente ao tempo de estágio, a candidata já atingiu a pontuação máxima prevista. Quanto ao período solicitado de tempo de experiência em âmbito privado, a comprovação apresentada não é na função de monitor, conforme descrito em edital “Tempo de experiência no âmbito privado na função, comprovado através de vínculo empregatício”.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“CAPITAL NACIONAL DA CUCA”

RENATA TERRES DE ANDRADE – Protocolo 4997/2019.

Indeferido, mantendo a decisão da comissão julgadora. Fundamentos: Após análise do recurso protocolado pela candidata, o mesmo não poderá ser atendido, por estar em desacordo com o item 4.2 do referido edital “*Não será aceito, sob nenhuma hipótese a juntada de documentos pelos candidatos após a realização da sua inscrição*”.

SABRINA KATIELI DA ROSA – Protocolo 5007/2019.

Indeferido, mantendo a decisão da comissão julgadora. Fundamentos: Após análise do recurso protocolado pela candidata, no tocante ao tempo de experiência o mesmo não poderá ser atendido, visto que, a comprovação de experiência pública na função apresentada pela candidata é de apenas um mês e vinte e sete dias, não totalizando o período mínimo para fins de pontuação. Quanto aos cursos, não há o que computar, visto que precisam ser pertinentes a função e com carga horária mínima de oito horas, estando em desacordo com o item 6.5 do edital “Participação em cursos, encontros, seminários ou similares, desde que contenham nº de registro, com carga horária mínima de 8 horas e sejam pertinentes a função, emitidos há no máximo 5 anos.”

NILZA PATRÍCIO DE VARGAS – Protocolo 5000/2019.

Deferido, mantendo a decisão da comissão julgadora. Fundamentos: Após análise do recurso protocolado pela candidata, constatou-se não ter sido contabilizado o tempo de estágio apresentado no ato da inscrição. Assim, resta acrescido 05 pontos no critério “experiência em estágio na função em âmbito público”.

Remeta-se à Comissão para prosseguimento legal. Cumpra-se.

Rolante, 20 de Dezembro de 2019.

RÉGIS LUIZ ZIMMER
Prefeito Municipal de Rolante